



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 01/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.215, de 03 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 10-A na Lei Municipal nº 2.215, de 03 de fevereiro de 2016, conforme segue:

"Art. 10-A - A remuneração do emprego público de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Legislativo será através de subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O subsídio atual do ocupante do emprego público de provimento em comissão corresponderá aos vencimentos atuais incorporados os acréscimos remuneratórios vigentes, ficando vedado outros acréscimos na forma prevista no *caput*, conforme Anexo I.

§ 2º - Excluem-se da vedação estabelecida no *caput* o adicional de férias e o terço constitucional e seu adiantamento, bem como o décimo terceiro salário e seu adiantamento e o abono de final de ano.

§ 3º - O subsídio será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores da Câmara, na forma da Lei específica, incluindo a revisão geral."

Art. 2º - Fica acrescido o Artigo 11-A na Lei Municipal nº 2.215, de 03 de fevereiro de 2016, conforme segue:

"Art. 11-A - Os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo que recebam gratificação de caráter pessoal ou por função extraordinária, previstas em Lei, terão estas gratificações incorporadas a seus vencimentos após 10 (dez) anos de recebimento ininterrupto."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Fevereiro de 2023.

Mesa Diretora:

Ilso A. Monteiro Vasques - Presidente

Roberto Carlos Perpétuo Perez - Vice-Presidente

Leonardo Corte Euzébio - 1º Secretário

Ailton José Bereta - 2º Secretário

ANEXO I

Remuneração do ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico e Legislativo

Situação Atual (sem incorporação)

Salário	R\$ 5.050,22
Prêmio de Assiduidade	R\$ 400,00
Acréscimo de 10% (Pós-Graduação)	R\$ 505,02
Total dos vencimentos	R\$ 5.955,24

Situação Nova (com incorporação dos valores em subsídio único)

Salário	R\$ 5.955,24
Total dos vencimentos	R\$ 5.955,24

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei para regularizar, ou melhor, garantir segurança jurídica em dois casos envolvendo a remuneração de servidores do legislativo.

O primeiro caso se refere a fixação da remuneração na forma de subsídio ao ocupante de cargo em comissão, seguindo a regra do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, de forma a se evitar possíveis questionamentos em relação ao pagamento de gratificações ou adicionais.

No segundo caso, fixamos a incorporação à remuneração de servidores que recebam gratificações de forma ininterrupta por mais de 10 (dez) anos. Isso porque, tal disposição além de dar garantias aos servidores e maior segurança quanto ao seu conjunto remuneratório, também trás maior segurança à Câmara, eis que evita possíveis questionamentos sobre esse direito a ser adquirido.

Assim, aguardamos posicionamento favorável desta Casa de Leis.